



PROJETO DE LEI Nº 069 /2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR ÓCULOS PROJETADOS COM NYLON FLEXÍVEL E LENTES POLARIZADAS COM 100% DE PROTEÇÃO UV PARA ALIVIAR A HIPERSENSIBILIDADE À LUZ E REDUZIR A SOBRECARGA SENSORIAL DE CRIANÇAS ADOLESCENTES, DE BAIXA RENDA, PORTADORAS DO ESPECTRO AUTISTA, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BETIM”.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica o Município de Betim autorizado a adquirir óculos projetados com nylon flexível e lentes polarizadas com 100% (cem por cento) de proteção UV, para crianças e adolescentes, de baixa renda, residentes do município de Betim, portadoras do espectro autista que apresentem hipersensibilidade à luz, com a finalidade de reduzir a sobrecarga sensorial.

Art. 2º Para o cumprimento no disposto no artigo anterior, o município poderá:

- I- utilizar-se de contrapartidas surgidas por meio de encargos impostos pelo Poder Público ao particular donatário de bem público;
- II- através da utilização de verbas advindas do Fundo Municipal de Saúde ou do Fundo Municipal de Assistência Social;
- III- por meio de parceria público privadas a fim de garantir o fornecimento deste item para crianças e adolescentes do município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente num prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Essa lei entra em vigor num prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 30 de março de 2026.


**KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE**

JUSTIFICATIVA:

De acordo com o censo 2022 foram identificadas mais de 2 milhões de pessoas no Brasil com autismo, trazendo consigo diferentes graus de hipersensibilidade e hipossensibilidade.

Na hipersensibilidade os autistas são afetados por fatores externos, sendo um deles a ftofobia.

Fotofobia, ou hipersensibilidade à luz, é comum no autismo (TEA), afetando até 95% da população autista devido a diferenças no processamento sensorial cerebral. Causa dor física, desconforto e sobrecarga sensorial (meltdown/shutdown), levando ao uso de óculos de sol, bonés e evitação de ambientes brilhantes, especialmente luzes fluorescentes.

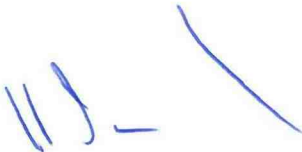
Dentre algumas reações pode haver: agressividade, angústia ou choro ao entrar em locais muito iluminados; fuga da luz solar direta, preferindo ambiente escuros ou manutenção de olhos fechados; exaustão; enxaqueca; sensação de dor real nos olhos devido à incapacidade do cérebro de "filtrar" a luminosidade.

Uma das medidas de minimizar esse desconforto e permitir a melhor inserção da criança e/ou adolescentes portadores de TEA é possibilitar seu ir e vir em locais abertos ou fechados bloqueando o excesso de luz através da utilização de óculos escuros apropriados.

O presente projeto busca o fornecimento deste item para crianças de baixa renda residentes no município. Para tanto poderão ser utilizadas contrapartidas advindas de doação de bens públicos, ou mesmo verbas advindas do Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Assistência Social, de acordo com o que o Poder Executivo achar por melhor aplicação. Além da possibilidade de se efetuar Parcerias Público Privadas.

Quanto à viabilidade de aprovação do presente projeto por ser de iniciativa desta Casa Legislativa, temos a favor, o entendimento do STF, que criou tese com repercussão geral, tema 917, sob a orientação emanada do RE em ARE 878 911/RJ, de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, segundo a qual: **“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal”**.

Isso posto, por ser medida de saúde pública que se impõe, peço o voto dos nobres pares.



KLEBER EDUARDO DE SOUSA REZENDE
VEREADOR KLEBINHO REZENDE